



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes*

*Barra de São Francisco – ES*

*Tel.: (27) 3756 – 2720*

**LEI Nº 1.278, de 04 de julho de 2022.**

**ALTERA OS ARTIGOS 3º, 5º E 9º DA LEI Nº  
1.185, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais:

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 3º, 5º e 9º da Lei 1.185, de 29 de novembro de 2022, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 3º *Omissis.*

[...]

V – Firmar compromisso de desenvolver atividades de contrapartida, sem ônus para o Município, sempre que convocado;

[...]

§3º A atividade de contrapartida consiste em prestação de serviço obrigatório a ser desempenhado pelo bolsista, nos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município, em situações que o bolsista seja convocado a participar de programas, projetos ou situações extraordinárias, na forma estabelecida em regulamento.

[...]

Art. 5º *omissis.*

I – Integral: correspondente a 100% (cem por cento) do valor mensal do curso, para o aluno matriculado em curso na área de educação



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes*

*Barra de São Francisco – ES*

*Tel.: (27) 3756 – 2720*

(Licenciatura Plena ou Pedagogia), desde que este se ache devidamente inscrito no Programa de Estágio Remunerado da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e seja voluntário a participar do programa, ou;

II – Parcial: correspondente a até 60% (sessenta por cento) do valor mensal do curso, para os demais cursos, desde que o aluno esteja devidamente inscrito no Programa de Estágio Remunerado da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco.

[...]

§ 5º Para fazer jus ao recebimento da bolsa a que se refere o caput deste artigo, o aluno deverá comprovar, mensalmente, frequência mínima de 60% (sessenta por cento) no curso, bem como, aproveitamento suficiente para sua aprovação.

§ 6º O valor correspondente à matrícula ou rematrícula do aluno contemplado com a bolsa de que trata esta lei, no respectivo curso, será ressarcido pelo município, desde que devidamente comprovado.

§ 7º O aluno a que se refere o inciso I deste artigo, após concluir o período legal do estágio e continuar a servir ao Município, ocupando cargo, fará jus à continuação do recebimento da bolsa, até a conclusão do curso.

Art. 9º A classificação dos candidatos inscritos respeitará as vagas disponíveis em cada curso e turno respectivo, conforme indicação no edital de que trata o art. 8º desta Lei, com prioridade para os de renda familiar per capita mais baixa, critério este a ser utilizado como desempate.

[...]

Art. 12 *omissis*

[...]



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes*

*Barra de São Francisco – ES*

*Tel.: (27) 3756 – 2720*

VII - Revogado

Art. 2º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 04 de julho de 2022.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal